



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1127/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	282/2023 Livro 002/17
Folha	46
às	11 hs 45 min.
Capão do Cipó	02/08/2023
Assinatura Responsável	

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL 01 (UMA) VAGA/FUNÇÃO DE PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (uma) vaga/função de Professor(a) de Educação Infantil.

Art. 2º - A contratação de que trata a presente Lei, atende as previsões do Decreto Municipal nº 012/2022, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado, contemplando o cargo, os requisitos para provimento, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Prazo	Escolaridade
Professor de Educação Infantil	2.411,62	20hs	30 de dezembro de 2023	Magistério, com Habilitação em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

				Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Educação Infantil
--	--	--	--	--

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas por esta Lei aproveitarão o Processo Seletivo nº 08/2022, já realizado, tendo em vista medida de economia, celeridade e transparência da Administração Pública, visando ainda melhor aproveitamento dos atos administrativos.

Art. 3º - As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado será até 30 de dezembro de 2023, devido a emergência e excepcional interesse público que justifiquem a presente contratação, diante da possibilidade de abertura de processo seletivo concursal.

§ 2º. Os vencimentos contratados serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§ 3º. Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos do ora contratado.

Art. 4º. O Contrato Administrativo a ser firmado será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o(a) contratado(a) praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade e necessidade que lhe dê causa, nesse caso cabendo ao contratado as indenizações previstas no art. 5º dessa Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Art. 5º. Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício:

ÓRGÃO – 04: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atividade: 2017 – Manutenção da Educação Infantil - Creche

Elemento de Despesa: 3190040000 – Contratação por tempo determinado

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,
EM 02 DE AGOSTO DE 2023.**

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
INFANTIL**

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para crianças;
2. Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;
3. Seguir a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Educação e de Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-partícipe na elaboração e execução do mesmo;
4. Acompanhar o desenvolvimento das crianças;
5. Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretária Municipal de Educação;
6. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
7. Participar ativamente do processo de integração da escola-família-comunidade;
8. Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
9. Realizar outras atividades correlatas com a função.